



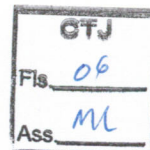
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 123/2019/CSPAS

Referente ao Projeto de Lei nº 1030/2019 que Dispõe sobre a organização dos Conselhos Gestores nas Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Autor: Dep. Lúdio Cabral

RELATOR: Deputado

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Lúdio Cabral o presente Projeto de Lei nº 1030/2019, que dispõe sobre a organização dos Conselhos Gestores nas Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 24.09.2019, sendo colocada em pauta no dia 05.09.2019, tendo seu devido cumprimento no dia 03/10/19, após foi encaminhada para esta comissão no dia 14/10/19 sendo recebida no dia 14/10/19.

É o relatório.

GAA



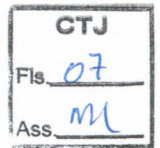
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

Foi apresentado o Projeto de Lei, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, que tem por objetivo instituir Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, com caráter permanente e deliberativo, nas unidades do Sistema Único de Saúde que prestam assistência sob gestão, gerência ou responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Conforme o Projeto de Lei em análise, compete ao Conselho Gestores :

I - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde prestados à população na sua região de abrangência;

II - propor e aprovar medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações e dos serviços de saúde de sua área de abrangência;

III - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, relativas à respectiva unidade, e participar da elaboração e do controle da execução orçamentária;

IV - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, acerca do atendimento da respectiva unidade e a elas responder;

V - definir estratégias de ação visando à integração do trabalho da Unidade a que se vincula aos planos locais, municipais, regional e estadual de Saúde, assim como a planos, programas e projetos intersetoriais.

VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

VII - As decisões dos conselhos gestores deverão ser compartilhadas nas Comissões Intergestoras de Saúde de cada região. E, estas por sua vez, também poderão demandar os conselhos gestores de suas respectivas unidades de saúde.

GAA



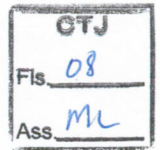
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



O Conselho Gestor de Saúde é um órgão colegiado composto por representantes dos segmentos: gestor, trabalhador e usuários das Unidades de Saúde e das Supervisões Técnicas de Saúde. O Conselho é uma forma de assegurar a participação popular na gestão dos serviços de saúde garantido por lei.

Sua principal função é planejar, avaliar, fiscalizar e controlar a execução das políticas e das ações de saúde. Portanto atua no planejamento das ações a serem desenvolvidas nas Unidades de Saúde¹ do território e na Supervisão Técnica de Saúde.¹

Sabe-se que , para melhor refletir os pontos de vista da comunidade usuária do SUS é de extrema importância o fortalecimento dos Conselhos Gestores de saúde.

Os Conselhos Gestores servirão como instrumento muito importante para o fortalecimento do controle social e a concretização dos direitos à saúde, pois quanto mais perto estiver do cidadão das informações em relação à gestão pública da saúde , melhor será a qualidade da prestação de serviços públicos e maior será o grau de *accountability*.

O SUS pressupõe como uma das prioridades absolutas a descentralização das ações e serviços de saúde e a participação comunitária. Isto implica em distribuição de poder , redefinições de papéis dos gestores públicos e estabelecimentos de novas relações entre o governo e a comunidade.

A própria Constituição Federal, no Art. 196: “A saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Como vimos, a nossa Carta Magna define os elementos doutrinários do Sistema Único de Saúde, que dão origem **aos princípios da universalização, da equidade, da integralidade, da descentralização e da participação popular.**

Neste sentido, entendemos que as atividades dos Conselhos Gestores de Saúde buscam melhorar a gestão do SUS com a participação dos profissionais da saúde e

¹ file:///C:/Users/41296/Downloads/Cartilha-Conselho-Gestor_FINAL.pdf



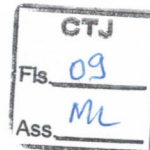
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



da comunidade no planejamento das políticas de saúde , além de atuar como suporte ao Conselho Estadual de Saúde.

Diante dos motivos expostos, somos favoráveis, quanto ao mérito, à aprovação do Projeto nº 1030/2019, de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

GAA

Missão: " Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".



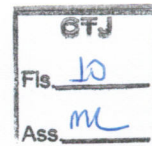
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1030/2019, de Autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2019

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1030/2019 - Parecer nº 123/2019
Reunião da Comissão em 23 / 10 / 2019
Presidente: Deputado Paulo Araújo
Relator: Deputado Dr. Gimenez

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1030/2019, de Autoria do Deputado Lúdio Cabral. .

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	